

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002842/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058889/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.004631/2018-98
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OVHANES GAVA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio com abrangência territorial em Cambé - PR**, com abrangência territorial em **Cambé/PR**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados nas empresas do comércio varejista no município de Cambé - PR no dia **11/10/2018**, data do aniversário de fundação da cidade, será das 8:00h às 18:00h, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A abertura do comércio no dia **11/10/2018** ensejará, como contrapartida, no fechamento do comércio no Município de Cambé, não havendo expediente e nem jornada de trabalho no dia **31/12/2018**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes do dia **31/12/2018** e tiverem trabalhado no dia **11/10/2018** terão direito de receber na rescisão do contrato de trabalho o valor equivalente a 1(um) descanso semanal remunerado referente a

este dia.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS DA CCT

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em seis vias de igual teor, para que surtam os efeitos legais pretendidos.

OVHANES GAVA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.